

## RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 27/2024

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação de inscrição da APAE, para executar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.205 de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024,

**Considerando** Lei Federal nº 8.742/1993 (Loas), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, NOB-RH/Suas – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - Suas, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas - NOB-RH/Suas;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS-NL nº 06 de 17 de fevereiro de 2016, que define as regras para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB Suas;

**Considerando** o conteúdo do Parecer da Comissão de Normas e Fiscalização nº 04/2024;

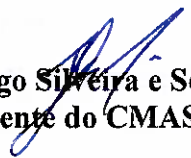
**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a prorrogação de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte - APAE BH na modalidade Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**Parágrafo Único:** Fica prorrogada a inscrição na referida modalidade, condicionada a avaliação de efetiva execução no prazo de 90 dias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 12 de setembro de 2024.



**Rodrigo Silveira e Souza**  
Presidente do CMAS-NL